



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
DIVERSOS	5
NOTIFICAÇÕES	481
PORTARIAS	482



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO Nº 735/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

O Prefeito Municipal de Charqueada-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o presente procedimento licitatório tem por objeto o **Registro de Preços para locações futuras e fracionadas de mesas e cadeiras plásticas para utilização nos eventos e ações municipais;**

CONSIDERANDO que o certame teve regular processamento, com realização da sessão pública e definição da proposta mais vantajosa, encontrando-se, entretanto, pendente de homologação;

CONSIDERANDO que, após a realização da sessão pública, a Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura promoveu reavaliação de seu planejamento administrativo, oportunidade em que foram realizados estudos técnicos acerca da forma mais eficiente de atendimento da demanda pública;

CONSIDERANDO que referidos estudos demonstraram que a **aquisição definitiva** de mesas e cadeiras plásticas revela-se mais vantajosa para a Administração Pública do que a manutenção de sucessivas contratações de locação, considerando a frequência de utilização do mobiliário nos eventos municipais, sua vida útil, a redução dos custos operacionais futuros e a economicidade proporcionada pela incorporação dos bens ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que tal circunstância configura **fato superveniente** ao lançamento do edital e à realização da sessão pública, alterando substancialmente o planejamento originalmente adotado e tornando inconveniente e inoportuna a continuidade do procedimento licitatório destinado à locação;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública rever seus próprios atos quando constatada a existência de razões de interesse público supervenientes, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o entendimento consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 25/2026, Processo nº **735/2026**, cujo objeto consiste no **Registro de Preços para locações futuras e fracionadas de mesas e cadeiras plásticas para os eventos e ações municipais**, em razão da superveniência de fato devidamente motivado, consistente na alteração do planejamento administrativo que concluiu pela adoção de solução mais vantajosa ao interesse público, mediante futura aquisição definitiva dos bens, em substituição ao modelo inicialmente previsto de locação.

Determina-se a publicação deste Termo de Revogação, na forma da legislação vigente, para conhecimento dos interessados e produção dos efeitos legais.
Charqueada, 24 de Julho de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA

Prefeito Municipal

SUELI APARECIDA THOMAZINI PERUCA
Secretária Municipal de Esportes, Turismo e Cultura



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - **Ano III** | Edição **1409**

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA

A Prefeitura do Município de Charqueada/SP, torna público, que de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3720/22, bem como deste Edital, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026** visando o **REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO E MERENDA ESCOLAR**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital. O edital completo se encontra no site: www.charqueada.sp.gov.br na aba licitações, e na plataforma www.bll.org.br

HORÁRIO/ DATA	ETAPA
08:00H / 27/07/2026	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE (www.bll.org.br)
08:00H 06/08/2026	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.bll.org.br)
08:01H / 06/08/2026	ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (www.bll.org.br)
09:00H / 06/08/2026	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (www.bll.org.br)

Informações podem ser obtidas pelo telefone (19) 3186 9007.
Charqueada, 24 de julho de 2026
Rodrigo de Arruda – Prefeito Municipal.



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

CONTRATO:	078/2026
LICITAÇÃO:	Dispensa por limite
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA COMPOR O EVENTO FESTIVAL GASTRONÔMICO 2026, PARA O DIA 07 DE AGOSTO DE 2026.
DATA:	23/07/2026
CONTRATADA:	TULIO ROBERTO CHARABA 36318409858
PRAZO:	30 dias
VALOR GLOBAL:	R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)

Charqueada/SP, 24 de julho de 2026
Rodrigo de Arruda-Prefeito Municipal.



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409

DIVERSOS

DIVERSOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601162

Interessado : Pedro Lutgens Semmler

Matrícula : 162

Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;

- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;

- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Pedro Lutgens Semmler que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Áriovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601185
Interessado : Valdimir Benedito Bertoncini
Matrícula : 185
Cargo : Diretor da Receita

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Valdimir Benedito Bertoncini que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Diretor da Receita que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601218
Interessado : Silenes Aparecida Sales Magrini
Matrícula : 218
Cargo : Técnico de Enfermagem

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Silenes Aparecida Sales Magrini que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Técnico de Enfermagem que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601227
Interessado : Jose Carlos Murilo
Matrícula : 227
Cargo : Diretor de Almoxarifado

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Jose Carlos Murilo que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Diretor de Almoxarifado que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601260
Interessado : Helena Tereza Sartori de Paula
Matrícula : 260
Cargo : Supervisor de Expediente e Protocolo

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Helena Tereza Sartori de Paula que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Supervisor de Expediente e Protocolo que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601261
Interessado : Nelson Donizetti Roncato
Matrícula : 261
Cargo : Operador de Máquinas

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Nelson Donizetti Roncato que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Operador de Máquinas que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601271
Interessado : Waldirene de Fatima Piovezan Cassarotti
Matrícula : 271
Cargo : Assistente Social

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Waldirene de Fatima Piovezan Cassarotti que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Assistente Social que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601322
Interessado : Onofre Jose Pinto de Moraes
Matrícula : 322
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Onofre Jose Pinto de Moraes que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601327
Interessado : Janice Beatriz Natividade Rossi
Matrícula : 327
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Janice Beatriz Natividade Rossi que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601328
Interessado : Pedro Jesus Cano Filho
Matrícula : 328
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Pedro Jesus Cano Filho que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - **Ano III** | Edição **1409**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601347
Interessado : Luis Augusto Fessel
Matrícula : 347
Cargo : Braçal

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Luis Augusto Fessel que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Braçal que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601348
Interessado : Antonio Jose Cano
Matrícula : 348
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Antonio Jose Cano que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601352
Interessado : Angela Maria de Arruda Contarini
Matrícula : 352
Cargo : Técnico de Enfermagem

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Angela Maria de Arruda Contarini que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Técnico de Enfermagem que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601389
Interessado : Moyses Marcos Sacchi
Matrícula : 389
Cargo : Agente Fiscal

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Moyses Marcos Sacchi que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Agente Fiscal que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601393
Interessado : Jesus Antonio Semmler
Matrícula : 393
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Jesus Antonio Semmler que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601398
Interessado : Marcos Roberto Cavalcanti
Matrícula : 398
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Marcos Roberto Cavalcanti que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601403
Interessado : Gilberto de Campos Pelligrinotti
Matrícula : 403
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Gilberto de Campos Pelligrinotti que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601427
Interessado : Lilia Graziela Murilo
Matrícula : 427
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Lilia Graziela Murilo que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601433

Interessado : Luiz Antonio Rocca

Matrícula : 433

Cargo : Operador de Máquinas

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Luiz Antonio Rocca que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Operador de Máquinas que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601442
Interessado : Claudio Aparecido Fonseca
Matrícula : 442
Cargo : Visitador Sanitário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Claudio Aparecido Fonseca que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Visitador Sanitário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601447

Interessado : Pedro de Jesus Bueno

Matrícula : 447

Cargo : Braçal

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Pedro de Jesus Bueno que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Braçal que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601448
Interessado : Mara Sílvia Aparecida Quiorato Verdi
Matrícula : 448
Cargo : Serviços Gerais

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Mara Sílvia Aparecida Quiorato Verdi que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Serviços Gerais que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601469
Interessado : Donizeti Luiz de Lima
Matrícula : 469
Cargo : Vigia

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Donizeti Luiz de Lima que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Vigia que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601488
Interessado : Jederson Aparecido Natividade
Matrícula : 488
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Jederson Aparecido Natividade que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601490
Interessado : Valdenice Aparecida Sitolin Righi
Matrícula : 490
Cargo : Merendeira

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Valdenice Aparecida Sitolin Righi que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Merendeira que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601531
Interessado : Elvira Balbina Dias Rogerio
Matrícula : 531
Cargo : Assistente Social

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Elvira Balbina Dias Rogerio que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Assistente Social que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601535
Interessado : Francisco Marizza
Matrícula : 535
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Francisco Marizza que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601536
Interessado : Jair Roberto Ibanez
Matrícula : 536
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr. Jair Roberto Ibanez que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601538
Interessado : Waldenir Agostinho do Carmo
Matrícula : 538
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Waldenir Agostinho do Carmo que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601539
Interessado : Heber Mian
Matrícula : 539
Cargo : Dentista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Heber Mian que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Dentista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601545
Interessado : Valdecir Adorno
Matrícula : 545
Cargo : Tratorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Valdecir Adorno que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Tratorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601573
Interessado : Andreia Aparecida Bortolli Faganello
Matrícula : 573
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Andreia Aparecida Bortolli Faganello que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601578
Interessado : Anderson Ricardo Bolani
Matrícula : 578
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Anderson Ricardo Bolani que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601593
Interessado : Carla Maria Capellaço da Silva
Matrícula : 593
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Carla Maria Capellaço da Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601594
Interessado : Nivea Maria Favarin Bonganha
Matrícula : 594
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Nivea Maria Favarin Bonganha que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601630
Interessado : Rogerio Pereira Zanirato
Matrícula : 630
Cargo : Diretor de Recursos Humanos

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Rogerio Pereira Zanirato que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Diretor de Recursos Humanos que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601637
Interessado : Noedy Santos
Matrícula : 637
Cargo : Tesoureiro

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Noedy Santos que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Tesoureiro que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601662
Interessado : Elisangela de Luca Tesi
Matrícula : 662
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Elisangela de Luca Tesi que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601666
Interessado : Debora Cristina Rodrigues do Nascimento
Matrícula : 666
Cargo : Farmacêutico

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Debora Cristina Rodrigues do Nascimento que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Farmacêutico que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601667
Interessado : Claudemir Antonio Pavan
Matrícula : 667
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Claudemir Antonio Pavan que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601669

Interessado : Amarildo Antonio Basso

Matrícula : 669

Cargo : Operador de Máquinas

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Amarildo Antonio Basso que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Operador de Máquinas que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601672
Interessado : Giovana Maria Correr
Matrícula : 672
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Giovana Maria Correr que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601674
Interessado : Claudia Mainardi Adorno da Silva
Matrícula : 674
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Claudia Mainardi Adorno da Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601675
Interessado : Silvana Aparecida Carrel do Nascimento
Matrícula : 675
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Silvana Aparecida Carrel do Nascimento que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601676
Interessado : Ana Paula Correr Volpato
Matrícula : 676
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Ana Paula Correr Volpato que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601682
Interessado : Erica Lorandi Lino
Matrícula : 682
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Erica Lorandi Lino que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601683
Interessado : Edna Aparecida Pinto de Campos Zanelato
Matrícula : 683
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Edna Aparecida Pinto de Campos Zanelato que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601684
Interessado : Michella de Cassia Munhoz Calegaro
Matrícula : 684
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Michella de Cassia Munhoz Calegaro que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601685
Interessado : Lucimara Aparecida Leite da Silva
Matrícula : 685
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Lucimara Aparecida Leite da Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601686
Interessado : Moacir Gomes de Oliveira
Matrícula : 686
Cargo : Braçal

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Moacir Gomes de Oliveira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Braçal que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601687
Interessado : Patricia Roncato Semmler Leite
Matrícula : 687
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Patricia Roncato Semmler Leite que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601692
Interessado : Fernanda Davanzo Gava Carlstron
Matrícula : 692
Cargo : Professor de Educação Basica II - Educação Física

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Fernanda Davanzo Gava Carlstron que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica II - Educação Física que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601693
Interessado : Carina Aparecida Ralho Barbosa
Matrícula : 693
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Carina Aparecida Ralho Barbosa que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601694
Interessado : Jeanette Cavalcanti
Matrícula : 694
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Jeanette Cavalcanti que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601697
Interessado : Daniela Gava Montezzo Tietz
Matrícula : 697
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Daniela Gava Montezzo Tietz que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601704
Interessado : Luis Carlos Nunes Pereira
Matrícula : 704
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Luis Carlos Nunes Pereira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601705
Interessado : Maria Bernadete Santos Sartori
Matrícula : 705
Cargo : Serviços Gerais

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Maria Bernadete Santos Sartori que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Serviços Gerais que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601711
Interessado : Hugo Antonio Carradore Abdalla
Matrícula : 711
Cargo : Agente Fiscal

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Hugo Antonio Carradore Abdalla que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Agente Fiscal que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601720
Interessado : Eloisa Maria Mandro Buso
Matrícula : 720
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Eloisa Maria Mandro Buso que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601723
Interessado : Roberta Cristina Fini
Matrícula : 723
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Roberta Cristina Fini que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601724
Interessado : Daniela Bonganha Francisco
Matrícula : 724
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Daniela Bonganha Francisco que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601725
Interessado : Priscila Vieira Albino da Silva
Matrícula : 725
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Priscila Vieira Albino da Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601726
Interessado : Sabrina Grasiela Pavan Montezzo
Matrícula : 726
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Sabrina Grasiela Pavan Montezzo que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601727
Interessado : Adriana Faganello
Matrícula : 727
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Adriana Faganello que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601728
Interessado : Rafaela Baillo Fernandes
Matrícula : 728
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Rafaela Baillo Fernandes que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601731
Interessado : Andréa Aparecida Thome Sartori
Matrícula : 731
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Andréa Aparecida Thome Sartori que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601752
Interessado : Rafaela Buzzo Dias Bortoli
Matrícula : 752
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Rafaela Buzzo Dias Bortoli que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601753
Interessado : Jusiana Aparecida Lunardi dos Santos
Matrícula : 753
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Jusiana Aparecida Lunardi dos Santos que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601757
Interessado : Cintia de Paula
Matrícula : 757
Cargo : Técnico de Enfermagem

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Cintia de Paula que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Técnico de Enfermagem que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601777
Interessado : Liliane Cristina Righi
Matrícula : 777
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Liliane Cristina Righi que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601778
Interessado : Maria Izabel Francoia
Matrícula : 778
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Maria Izabel Francoia que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601780
Interessado : Silvana Tereza Dona
Matrícula : 780
Cargo : Agente de Combate a Endemias

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Silvana Tereza Dona que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Agente de Combate a Endemias que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601781
Interessado : Silvana Agostini dos Santos
Matrícula : 781
Cargo : Auxiliar de Classe

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Silvana Agostini dos Santos que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Auxiliar de Classe que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601782
Interessado : Maria Aparecida Miranda de Souza
Matrícula : 782
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Maria Aparecida Miranda de Souza que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601783
Interessado : Silvana Marquioni Tietz
Matrícula : 783
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Silvana Marquioni Tietz que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601796
Interessado : Claudia Alessandra Bueno Alcarde Ferreira
Matrícula : 796
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Claudia Alessandra Bueno Alcarde Ferreira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601808
Interessado : Angela Aparecida Marcucci de Oliveira
Matrícula : 808
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Angela Aparecida Marcucci de Oliveira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601826
Interessado : Yara Fonseca Murilo
Matrícula : 826
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Yara Fonseca Murilo que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601840
Interessado : Camila Fernanda Zani Gava
Matrícula : 840
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Camila Fernanda Zani Gava que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601846
Interessado : Amanda Gava
Matrícula : 846
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Amanda Gava que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601852
Interessado : Gabriela dos Santos Fonseca
Matrícula : 852
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Gabriela dos Santos Fonseca que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601853
Interessado : Maria das Gracas Ralho
Matrícula : 853
Cargo : Técnico de Enfermagem

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Maria das Gracas Ralho que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Técnico de Enfermagem que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601866
Interessado : Antonio Marco Batista
Matrícula : 866
Cargo : Técnico de Enfermagem

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Antonio Marco Batista que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Técnico de Enfermagem que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601868
Interessado : Priscila Petrucelli Marraccini
Matrícula : 868
Cargo : Técnico de Enfermagem

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Priscila Petrucelli Marraccini que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Técnico de Enfermagem que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601931
Interessado : Fernando Ferreira de Moura
Matrícula : 931
Cargo : Professor de Educação Básica II - Educação Física

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Fernando Ferreira de Moura que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica II - Educação Física que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601934
Interessado : Juliani Cristina de Souza
Matrícula : 934
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Juliani Cristina de Souza que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601935
Interessado : Deise Chaga Pedrosa
Matrícula : 935
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Deise Chaga Pedrosa que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601939
Interessado : Patricia Horschutz Scotton
Matrícula : 939
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Patricia Horschutz Scotton que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601941
Interessado : Simone Davanzo de Oliveira
Matrícula : 941
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Simone Davanzo de Oliveira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601943
Interessado : Ana Paula Garcia Segueze
Matrícula : 943
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Ana Paula Garcia Segueze que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601952
Interessado : Patricia Regina Rissato de Campos
Matrícula : 952
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Patricia Regina Rissato de Campos que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601953
Interessado : Rosangela de Lima Pertele
Matrícula : 953
Cargo : Auxiliar de Classe

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Rosangela de Lima Pertele que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Auxiliar de Classe que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601957
Interessado : Marcela Raquel Batista Petruchelli
Matrícula : 957
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Marcela Raquel Batista Petruchelli que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601959
Interessado : Camila Dias Bueno Tavares de Souza
Matrícula : 959
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Camila Dias Bueno Tavares de Souza que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601961
Interessado : Juliana Morato
Matrícula : 961
Cargo : Professor de Educação Basica II - Educação Especial

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Juliana Morato que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica II - Educação Especial que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601968
Interessado : Flavia Gava Montezzo Melotto
Matrícula : 968
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Flavia Gava Montezzo Melotto que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601972
Interessado : Graziela Eliana Chiarini
Matrícula : 972
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Graziela Eliana Chiarini que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601974
Interessado : Fabiana Aparecida de Arruda Semmler
Matrícula : 974
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Fabiana Aparecida de Arruda Semmler que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601980
Interessado : Cintia Daniel
Matrícula : 980
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Cintia Daniel que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601982
Interessado : Flavio Matozinho de Oliveira
Matrícula : 982
Cargo : Agente de Trânsito

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Flavio Matozinho de Oliveira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Agente de Trânsito que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601987
Interessado : Maria Cristina Feltrim
Matrícula : 987
Cargo : Agente de Trânsito

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Maria Cristina Feltrim que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Agente de Trânsito que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601988
Interessado : Beatriz Aparecida Mandro Mardegan
Matrícula : 988
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Beatriz Aparecida Mandro Mardegan que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601992
Interessado : Malci Antonio da Silva Bueno
Matrícula : 992
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Malci Antonio da Silva Bueno que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011003

Interessado : Valdir Candido da Silva

Matrícula : 1003

Cargo : Guarda Civil Masculino

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Valdir Candido da Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Guarda Civil Masculino que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011004

Interessado : Benedito Helio Biscalcchim

Matrícula : 1004

Cargo : Braçal

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Benedito Helio Biscalcchim que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Braçal que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011007
Interessado : Antoninho de Lima
Matrícula : 1007
Cargo : Braçal

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Antoninho de Lima que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Braçal que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011011
Interessado : Oscar Pedro da Silva
Matrícula : 1011
Cargo : Braçal

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Oscar Pedro da Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Braçal que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011013
Interessado : Valentim Gentil
Matrícula : 1013
Cargo : Braçal

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Valentim Gentil que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Braçal que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011016
Interessado : Marcos Nivaldo Roncato
Matrícula : 1016
Cargo : Braçal

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Marcos Nivaldo Roncato que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Braçal que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011018
Interessado : Claudir Rodrigues dos Santos
Matrícula : 1018
Cargo : Braçal

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Claudir Rodrigues dos Santos que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Braçal que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011020
Interessado : Gisele Maria Marissa
Matrícula : 1020
Cargo : Contador

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Gisele Maria Marissa que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Contador que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011026
Interessado : Flavia Raquel Rodrigues Zanatta
Matrícula : 1026
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Flavia Raquel Rodrigues Zanatta que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011029
Interessado : Glaucia Cristiane Fattore de Oliveira
Matrícula : 1029
Cargo : Serviços Gerais

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Glaucia Cristiane Fattore de Oliveira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Serviços Gerais que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011032
Interessado : Nadia Giovana Marino de Souza
Matrícula : 1032
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Nadia Giovana Marino de Souza que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011041
Interessado : Josefa Bernadete de Arruda Davanzo
Matrícula : 1041
Cargo : Assistente Social

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Josefa Bernadete de Arruda Davanzo que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Assistente Social que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011044
Interessado : Jose Donisete Semmler
Matrícula : 1044
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Jose Donisete Semmler que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011071
Interessado : Marcia Aparecida dos Santos Mariotti
Matrícula : 1071
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Marcia Aparecida dos Santos Mariotti que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011074
Interessado : Ariane Camargo
Matrícula : 1074
Cargo : Auxiliar de Classe

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Ariane Camargo que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Auxiliar de Classe que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011079
Interessado : Tatiana Cristina de Godoy
Matrícula : 1079
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Tatiana Cristina de Godoy que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011081
Interessado : Mario Jose Carlos do Amaral
Matrícula : 1081
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Mario Jose Carlos do Amaral que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011095
Interessado : Antonia Valquiria Torrezan Borba
Matrícula : 1095
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Antonia Valquiria Torrezan Borba que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011097
Interessado : Juliana Aparecida Alves Augusti
Matrícula : 1097
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Juliana Aparecida Alves Augusti que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011098
Interessado : Fernanda Sabrina Fernandes Lima
Matrícula : 1098
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra. Fernanda Sabrina Fernandes Lima que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011104
Interessado : Maria Eugenia Bertato
Matrícula : 1104
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Maria Eugenia Bertato que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011105
Interessado : Amanda Tais Cassaroti de Abreu
Matrícula : 1105
Cargo : Auxiliar de Classe

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Amanda Tais Cassaroti de Abreu que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Auxiliar de Classe que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011123
Interessado : Claudinéa Marques do Nascimento Santos
Matrícula : 1123
Cargo : Serviços Gerais

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Claudinéa Marques do Nascimento Santos que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Serviços Gerais que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011124
Interessado : Luciana Aparecida Vieira Cardoso
Matrícula : 1124
Cargo : Serviços Gerais

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Luciana Aparecida Vieira Cardoso que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Serviços Gerais que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011127

Interessado : Genilson da Costa Silva

Matrícula : 1127

Cargo : Guarda Civil Masculino

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Genilson da Costa Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Guarda Civil Masculino que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011128
Interessado : Raul Pereira Vieira
Matrícula : 1128
Cargo : Guarda Civil Masculino

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Raul Pereira Vieira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Guarda Civil Masculino que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011133
Interessado : Lucineia Donizeti de Lima Vieira Capelaço
Matrícula : 1133
Cargo : Serviços Gerais

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Lucineia Donizeti de Lima Vieira Capelaço que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Serviços Gerais que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011141
Interessado : Beatriz Aparecida Lunardi
Matrícula : 1141
Cargo : Atendente de Consultório Dentário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Beatriz Aparecida Lunardi que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Atendente de Consultório Dentário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011148
Interessado : Ivanete Degasperí
Matrícula : 1148
Cargo : Assistente Social

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Ivanete Degasperí que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Assistente Social que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011153
Interessado : Maria Jose de Moura Sato
Matrícula : 1153
Cargo : Serviços Gerais

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Maria Jose de Moura Sato que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Serviços Gerais que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011157
Interessado : Laila Elisabete Carias Carcanholo Rodrigues
Matrícula : 1157
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Laila Elisabete Carias Carcanholo Rodrigues que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011162
Interessado : Alessandra Madasqui
Matrícula : 1162
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Alessandra Madasqui que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011164
Interessado : Yara Regina de Moraes Macedo
Matrícula : 1164
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Yara Regina de Moraes Macedo que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011165
Interessado : Regilene de Paula Urquiza Perez
Matrícula : 1165
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Regilene de Paula Urquiza Perez que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011166
Interessado : Elisangela Faganello Muniz
Matrícula : 1166
Cargo : Serviços Gerais

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Elisangela Faganello Muniz que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Serviços Gerais que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011169
Interessado : Dayane Helena Zani Geraldini
Matrícula : 1169
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Dayane Helena Zani Geraldini que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011178
Interessado : Silvana Tomazini Nodari
Matrícula : 1178
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Silvana Tomazini Nodari que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011185
Interessado : Idaiane Beatriz Nogueira
Matrícula : 1185
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Idaiane Beatriz Nogueira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011186
Interessado : Marta Lane Bertin Issa
Matrícula : 1186
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Marta Lane Bertin Issa que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011188
Interessado : Vilma Aparecida Ferraz Carlos
Matrícula : 1188
Cargo : Serviços Gerais

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Vilma Aparecida Ferraz Carlos que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Serviços Gerais que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011189
Interessado : Daiane Cristina Fernandes Garcia
Matrícula : 1189
Cargo : Serviços Gerais

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Daiane Cristina Fernandes Garcia que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Serviços Gerais que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011193
Interessado : Luiz Carlos Lucena Gaspar
Matrícula : 1193
Cargo : Guarda Civil Masculino

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Luiz Carlos Lucena Gaspar que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Guarda Civil Masculino que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011195
Interessado : Jose Valdeci dos Santos
Matrícula : 1195
Cargo : Guarda Civil Masculino

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Jose Valdeci dos Santos que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Guarda Civil Masculino que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011199
Interessado : Ademir Toti Baiao
Matrícula : 1199
Cargo : Braçal

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Ademir Toti Baiao que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Braçal que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011202
Interessado : Jose Miguel Emidio
Matrícula : 1202
Cargo : Braçal

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Jose Miguel Emidio que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Braçal que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011211
Interessado : Graziela Cristina Kerches de Oliveira
Matrícula : 1211
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Graziela Cristina Kerches de Oliveira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011213
Interessado : Odneia Christina Teixeira Soares
Matrícula : 1213
Cargo : Serviços Gerais

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Odneia Christina Teixeira Soares que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Serviços Gerais que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011218
Interessado : Flavia dos Santos Fonseca
Matrícula : 1218
Cargo : Assistente Social

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Flavia dos Santos Fonseca que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Assistente Social que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011219
Interessado : Edmara Casaque Piazza
Matrícula : 1219
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Edmara Casaque Piazza que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011220
Interessado : Edna Aparecida dos Santos
Matrícula : 1220
Cargo : Serviços Gerais

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Edna Aparecida dos Santos que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Serviços Gerais que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011221
Interessado : Maria Ines Prado Cappelasso de Oliveira
Matrícula : 1221
Cargo : Serviços Gerais

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Maria Ines Prado Cappelasso de Oliveira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Serviços Gerais que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011230
Interessado : Lilian Maria Ribeiro Matraia
Matrícula : 1230
Cargo : Guarda Civil Feminino

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Lilian Maria Ribeiro Matraia que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Guarda Civil Feminino que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011237
Interessado : Mariana Carrara Verrengia
Matrícula : 1237
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Mariana Carrara Verrengia que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011238
Interessado : Patricia Lopes da Silva
Matrícula : 1238
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Patricia Lopes da Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011242
Interessado : Lais Gava Rodrigues
Matrícula : 1242
Cargo : Auxiliar de Classe

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Lais Gava Rodrigues que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Auxiliar de Classe que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011243
Interessado : Elaine Cristina Soares dos Santos Silva
Matrícula : 1243
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Elaine Cristina Soares dos Santos Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011244
Interessado : Claudinei Cesar de Arruda
Matrícula : 1244
Cargo : Professor de Educação Basica II - Ciências

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Claudinei Cesar de Arruda que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica II - Ciências que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011245
Interessado : Soraya Regina Ungaretti Fernandes Nery
Matrícula : 1245
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Soraya Regina Ungaretti Fernandes Nery que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011248
Interessado : Elizandra Zamboni da Silva
Matrícula : 1248
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Elizandra Zamboni da Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011257
Interessado : Notheburga Luiza Oliveira Alves
Matrícula : 1257
Cargo : Professor de Educação Basica II - Língua Portuguesa

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Notheburga Luiza Oliveira Alves que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica II - Língua Portuguesa que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011259
Interessado : Mirya Aparecida de Assis Rinaldi
Matrícula : 1259
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Mirya Aparecida de Assis Rinaldi que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011260
Interessado : Giovana Rossi Petrochelli
Matrícula : 1260
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Giovana Rossi Petrochelli que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011262
Interessado : Luciana Regina Ometto Bacin
Matrícula : 1262
Cargo : Professor de Educação Basica II - Ciências

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Luciana Regina Ometto Bacin que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica II - Ciências que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011264
Interessado : Fernanda Cristina Altos Fernandes
Matrícula : 1264
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Fernanda Cristina Altos Fernandes que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011269
Interessado : Sueli Aparecida Casarim Abdalla
Matrícula : 1269
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Sueli Aparecida Casarim Abdalla que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011270
Interessado : Yone dos Santos Garcia Marchi
Matrícula : 1270
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Yone dos Santos Garcia Marchi que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011273
Interessado : Josemara Regina de Campos Pereira
Matrícula : 1273
Cargo : Auxiliar de Classe

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Josemara Regina de Campos Pereira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Auxiliar de Classe que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011275
Interessado : Manoel Macario dos Santos
Matrícula : 1275
Cargo : Braçal

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Manoel Macario dos Santos que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Braçal que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011276
Interessado : Rodrigo Adriano Bolani
Matrícula : 1276
Cargo : Braçal

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Rodrigo Adriano Bolani que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Braçal que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011277
Interessado : Maria das Gracas Assini Rizzi Saggio
Matrícula : 1277
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Maria das Gracas Assini Rizzi Saggio que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011279
Interessado : William Galvao
Matrícula : 1279
Cargo : Agente de Combate a Endemias

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr William Galvao que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Agente de Combate a Endemias que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011280
Interessado : Adriana de Fatima Dario Matraia
Matrícula : 1280
Cargo : Agente de Combate a Endemias

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Adriana de Fatima Dario Matraia que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Agente de Combate a Endemias que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011283
Interessado : Gisele Borges de Souza
Matrícula : 1283
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Gisele Borges de Souza que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011285
Interessado : Adriana Aparecida Pissinato Tavares
Matrícula : 1285
Cargo : Professor de Educação Básica II - Artística

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Adriana Aparecida Pissinato Tavares que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica II - Artística que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011287
Interessado : Fernanda Soares Obrownick
Matrícula : 1287
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Fernanda Soares Obrownick que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011288
Interessado : Andrea Braidotti Verdi
Matrícula : 1288
Cargo : Auxiliar de Classe

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Andrea Braidotti Verdi que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Auxiliar de Classe que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011290
Interessado : Dirco de Jesus Cano
Matrícula : 1290
Cargo : Tratorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Dirco de Jesus Cano que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Tratorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011292
Interessado : Amanda Roncatto Macaúbas
Matrícula : 1292
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Amanda Roncatto Macaúbas que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011293
Interessado : Adriana Aparecida Polli
Matrícula : 1293
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Adriana Aparecida Polli que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011296
Interessado : Camila Maria Silveira Gomes de Oliveira
Matrícula : 1296
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Camila Maria Silveira Gomes de Oliveira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011297
Interessado : Nilson Aparecido Rodrigues
Matrícula : 1297
Cargo : Tratorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Nilson Aparecido Rodrigues que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Tratorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011300
Interessado : Edilaine Cristina Marissa Favarin
Matrícula : 1300
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Edilaine Cristina Marissa Favarin que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011303
Interessado : Lucio Antonio Teixeira Bottene
Matrícula : 1303
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Lucio Antonio Teixeira Bottene que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011304
Interessado : Giovana Silverio Furlan
Matrícula : 1304
Cargo : Auxiliar de Classe

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Giovana Silverio Furlan que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Auxiliar de Classe que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011308
Interessado : Juliane Cristina Basso Paulon
Matrícula : 1308
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Juliane Cristina Basso Paulon que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011309
Interessado : Lidiane Aparecida de Oliveira
Matrícula : 1309
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Lidiane Aparecida de Oliveira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011311
Interessado : Debora de Camargo Teixeira da Silva
Matrícula : 1311
Cargo : Professor de Educação Basica II - Língua Portuguesa

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Debora de Camargo Teixeira da Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica II - Língua Portuguesa que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011312
Interessado : Flavia Luciana do Carmo Bueno Thomazini
Matrícula : 1312
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Flavia Luciana do Carmo Bueno Thomazini que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011315
Interessado : Regiene de Aguiar Segueze
Matrícula : 1315
Cargo : Auxiliar de Classe

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Regiene de Aguiar Segueze que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Auxiliar de Classe que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011318
Interessado : Rozebel Aparecida Dias Bueno
Matrícula : 1318
Cargo : Auxiliar de Classe

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Rozebel Aparecida Dias Bueno que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Auxiliar de Classe que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011319
Interessado : Elaine Eliete Braidotti Berthe
Matrícula : 1319
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Elaine Eliete Braidotti Berthe que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - **Ano III** | Edição **1409**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011320
Interessado : Daniela Cristina Fini
Matrícula : 1320
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Daniela Cristina Fini que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011325
Interessado : Antonio José de Souza
Matrícula : 1325
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Antonio José de Souza que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011330

Interessado : Sonia Regina Sartori

Matrícula : 1330

Cargo : Psicólogo

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Sonia Regina Sartori que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Psicólogo que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011332

Interessado : Marli Teresa Mingati

Matrícula : 1332

Cargo : Auxiliar de Classe

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Marli Teresa Mingati que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Auxiliar de Classe que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011344
Interessado : Heloa Fernanda Nascimento
Matrícula : 1344
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Heloa Fernanda Nascimento que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011347
Interessado : Paula Regina Faganello
Matrícula : 1347
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Paula Regina Faganello que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011351
Interessado : Andreia Aparecida Gimenez Amador
Matrícula : 1351
Cargo : Serviços Gerais

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Andreia Aparecida Gimenez Amador que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Serviços Gerais que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011352
Interessado : Josiani Angelica Dias Dario
Matrícula : 1352
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Josiani Angelica Dias Dario que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011356
Interessado : Vítor Fabiano Marino
Matrícula : 1356
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Vítor Fabiano Marino que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011357
Interessado : Luciane Gomes Nogueira
Matrícula : 1357
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Luciane Gomes Nogueira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011358
Interessado : Tereza Cristina Brusselmans
Matrícula : 1358
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Tereza Cristina Brusselmans que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011359
Interessado : Lenita Donizete Barbosa do Prado
Matrícula : 1359
Cargo : Serviços Gerais

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Lenita Donizete Barbosa do Prado que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Serviços Gerais que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011362
Interessado : Maria Lúcia Feltrim Cianci
Matrícula : 1362
Cargo : Técnico de Enfermagem

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Maria Lúcia Feltrim Cianci que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Técnico de Enfermagem que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011364
Interessado : Neusa Lopes Serra
Matrícula : 1364
Cargo : Enfermeiro

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Neusa Lopes Serra que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Enfermeiro que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011365
Interessado : Valdriele Odéli Ometto Camargo
Matrícula : 1365
Cargo : Atendente de Consultório Dentário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Valdriele Odéli Ometto Camargo que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Atendente de Consultório Dentário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011376
Interessado : Danilo Matraia
Matrícula : 1376
Cargo : Monitor de Esportes

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Danilo Matraia que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Monitor de Esportes que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011379

Interessado : Cintia Francieli Rossi

Matrícula : 1379

Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Cintia Francieli Rossi que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011382
Interessado : Bruno Vanderlei Di Bene
Matrícula : 1382
Cargo : Supervisor de Tecnologia da Informação

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Bruno Vanderlei Di Bene que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Supervisor de Tecnologia da Informação que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011387
Interessado : Damião Pereira da Silva
Matrícula : 1387
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Damião Pereira da Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011389
Interessado : Felipe Ciaramello Viviani
Matrícula : 1389
Cargo : Monitor de Esportes

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Felipe Ciaramello Viviani que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Monitor de Esportes que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011390
Interessado : Aparecido Jeferson Natividade
Matrícula : 1390
Cargo : Vigia

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Aparecido Jeferson Natividade que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Vigia que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011391
Interessado : Emerson Alexandre da Silva
Matrícula : 1391
Cargo : Vigia

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Emerson Alexandre da Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Vigia que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011406

Interessado : Mariana Morato

Matrícula : 1406

Cargo : Enfermeiro

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Mariana Morato que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Enfermeiro que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011408
Interessado : Wilson Antonio Lopes de Moura
Matrícula : 1408
Cargo : Professor de Educação Basica II - Geografia

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Wilson Antonio Lopes de Moura que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica II - Geografia que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011411
Interessado : Fernanda de Jesus Garcia Moreira
Matrícula : 1411
Cargo : Serviços Gerais

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Fernanda de Jesus Garcia Moreira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Serviços Gerais que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011412
Interessado : Sirlene Aparecida Davanzo Batista
Matrícula : 1412
Cargo : Serviços Gerais

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Sirlene Aparecida Davanzo Batista que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Serviços Gerais que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011413
Interessado : Eliane Cristina Garcia Castilho
Matrícula : 1413
Cargo : Serviços Gerais

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Eliane Cristina Garcia Castilho que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Serviços Gerais que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011417
Interessado : Valdeci Henrique Piazza
Matrícula : 1417
Cargo : Engenheiro Civil

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Valdeci Henrique Piazza que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Engenheiro Civil que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011422
Interessado : Silvana Gonçalves Batista Pereira
Matrícula : 1422
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Silvana Gonçalves Batista Pereira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011431
Interessado : Rosana Chionteki Ralho
Matrícula : 1431
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Rosana Chionteki Ralho que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011433
Interessado : Welton Aparecido Grando
Matrícula : 1433
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Welton Aparecido Grando que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011439
Interessado : Amanda Sanchez Sertori
Matrícula : 1439
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Amanda Sanchez Sertori que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - **Ano III** | Edição **1409**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011441
Interessado : Fernanda Candido Duarte
Matrícula : 1441
Cargo : Assistente Social

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Fernanda Candido Duarte que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Assistente Social que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011460
Interessado : Gabriela Rocha Quadros
Matrícula : 1460
Cargo : Agente Comunitário de Saúde ESF

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Gabriela Rocha Quadros que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Agente Comunitário de Saúde ESF que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011463
Interessado : Alexandra Consorte Rambelli Cristofoletti
Matrícula : 1463
Cargo : Agente Comunitário de Saúde ESF

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Alexandra Consorte Rambelli Cristofoletti que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Agente Comunitário de Saúde ESF que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011471
Interessado : Claudia Olívia Aparecida Zambon Lopes da Silva
Matrícula : 1471
Cargo : Agente de Combate a Endemias

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Claudia Olívia Aparecida Zambon Lopes da Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Agente de Combate a Endemias que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011479
Interessado : Ana Aline Yone
Matrícula : 1479
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Ana Aline Yone que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011480
Interessado : Camila de Campos Freire
Matrícula : 1480
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Camila de Campos Freire que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011485
Interessado : Ilda Rosália da Silva
Matrícula : 1485
Cargo : Serviços Gerais

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Ilda Rosália da Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Serviços Gerais que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - **Ano III** | Edição **1409**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011487
Interessado : Wildner de Moraes Martins
Matrícula : 1487
Cargo : Pedreiro

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Wildner de Moraes Martins que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Pedreiro que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011498
Interessado : Marilda Rosani Siqueira Capelazzo
Matrícula : 1498
Cargo : Auxiliar de Classe

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Marilda Rosani Siqueira Capelazzo que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Auxiliar de Classe que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011503
Interessado : Francine Favarin Bonganha Nascimento
Matrícula : 1503
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Francine Favarin Bonganha Nascimento que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011510
Interessado : Adriana Lúcia de Camargo
Matrícula : 1510
Cargo : Auxiliar de Classe

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Adriana Lúcia de Camargo que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Auxiliar de Classe que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011514
Interessado : Valquiria dos Santos Volpin
Matrícula : 1514
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Valquiria dos Santos Volpin que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011546
Interessado : Renan Alves da Silva
Matrícula : 1546
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Renan Alves da Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011549
Interessado : Sandy Cotrim Zulian Martins
Matrícula : 1549
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Sandy Cotrim Zulian Martins que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011551
Interessado : Claudio Sartori
Matrícula : 1551
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Claudio Sartori que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011552
Interessado : Jeine Fernanda Bune São Miguel Ferreira
Matrícula : 1552
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Jeine Fernanda Bune São Miguel Ferreira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011553
Interessado : Juliana Akemi Sunto
Matrícula : 1553
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Juliana Akemi Sunto que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011554
Interessado : Carolina Bueno Leme
Matrícula : 1554
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Carolina Bueno Leme que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011559
Interessado : Juliana Malteze Carraro
Matrícula : 1559
Cargo : Fonoaudiólogo

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Juliana Malteze Carraro que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Fonoaudiólogo que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011560
Interessado : Andresa Galoni Guari
Matrícula : 1560
Cargo : Fisioterapeuta

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Andresa Galoni Guari que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Fisioterapeuta que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011562
Interessado : Izabela Furtado de Oliveira Rocha
Matrícula : 1562
Cargo : Nutricionista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Izabela Furtado de Oliveira Rocha que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Nutricionista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011565
Interessado : William Batista Barboza
Matrícula : 1565
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr William Batista Barboza que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011566
Interessado : Regiane Marchesin
Matrícula : 1566
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Regiane Marchesin que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011568
Interessado : Edy Maria Lourenço Casturino
Matrícula : 1568
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Edy Maria Lourenço Casturino que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011569
Interessado : Francislene Bortolin Tietz
Matrícula : 1569
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Francislene Bortolin Tietz que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011570
Interessado : Bruna Christofolletti Corrêa
Matrícula : 1570
Cargo : Professor de Educação Básica II - Ciências

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Bruna Christofolletti Corrêa que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica II - Ciências que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011571
Interessado : Eduardo Dusek Pires dos Santos
Matrícula : 1571
Cargo : Braçal

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Eduardo Dusek Pires dos Santos que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Braçal que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011572
Interessado : Hudson Oliveira Azevedo
Matrícula : 1572
Cargo : Braçal

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Hudson Oliveira Azevedo que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Braçal que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011590
Interessado : Daiana Maria de Oliveira Christofoletti
Matrícula : 1590
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Daiana Maria de Oliveira Christofoletti que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011595
Interessado : Gabriel Isaque Garcia
Matrícula : 1595
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Gabriel Isaque Garcia que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011598
Interessado : Maria Aparecida Adorno Serratto
Matrícula : 1598
Cargo : Cozinheiro

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Maria Aparecida Adorno Serratto que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Cozinheiro que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011602
Interessado : Helenice da Luz Rocha
Matrícula : 1602
Cargo : Cozinheiro

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Helenice da Luz Rocha que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Cozinheiro que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011603
Interessado : Claudia Aparecida de Lazari
Matrícula : 1603
Cargo : Cozinheiro

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Claudia Aparecida de Lazari que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Cozinheiro que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011605
Interessado : Giovana da Silva Oliveira
Matrícula : 1605
Cargo : Enfermeiro

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Giovana da Silva Oliveira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Enfermeiro que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011608
Interessado : Daiana Aparecida Corrêa
Matrícula : 1608
Cargo : Professor de Educação Básica II - Geografia

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Daiana Aparecida Corrêa que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica II - Geografia que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011609

Interessado : Jairo Aparecido Pinto

Matrícula : 1609

Cargo : Pedreiro

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Jairo Aparecido Pinto que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Pedreiro que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011611
Interessado : Nelson José de Moraes
Matrícula : 1611
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Nelson José de Moraes que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011614
Interessado : Joaquim Francisco Felipette dos Santos
Matrícula : 1614
Cargo : Técnico em Segurança do Trabalho

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Joaquim Francisco Felipette dos Santos que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011615
Interessado : Paulo Cezar Ferraz
Matrícula : 1615
Cargo : Braçal

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Paulo Cezar Ferraz que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Braçal que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011619
Interessado : Leonardo Rodrigues do Prado
Matrícula : 1619
Cargo : Braçal

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Leonardo Rodrigues do Prado que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Braçal que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011621
Interessado : Vanessa Peruca Augusto
Matrícula : 1621
Cargo : Serviços Gerais

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Vanessa Peruca Augusto que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Serviços Gerais que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011623
Interessado : Renato Ferreira de Carvalho
Matrícula : 1623
Cargo : Guarda Civil Masculino

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Renato Ferreira de Carvalho que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Guarda Civil Masculino que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011626
Interessado : Leandro da Silva Lima
Matrícula : 1626
Cargo : Guarda Civil Masculino

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Leandro da Silva Lima que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Guarda Civil Masculino que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011629
Interessado : Cristiano Figueiredo Prado
Matrícula : 1629
Cargo : Guarda Civil Masculino

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Cristiano Figueiredo Prado que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Guarda Civil Masculino que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011630

Interessado : Gilson Vieira dos Santos

Matrícula : 1630

Cargo : Braçal

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Gilson Vieira dos Santos que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Braçal que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011632
Interessado : Nivaldo Vidal Soares
Matrícula : 1632
Cargo : Pedreiro

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Nivaldo Vidal Soares que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Pedreiro que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011634
Interessado : Vanderlino Gonçalves de Souza
Matrícula : 1634
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Vanderlino Gonçalves de Souza que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011635
Interessado : Raul Verdi Junior
Matrícula : 1635
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Raul Verdi Junior que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011636
Interessado : Rogeli Patrícia do Prado de Lima
Matrícula : 1636
Cargo : Enfermeiro

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Rogeli Patrícia do Prado de Lima que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Enfermeiro que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011639
Interessado : Carlos Rodrigues do Prado Junior
Matrícula : 1639
Cargo : Braçal

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Carlos Rodrigues do Prado Junior que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Braçal que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011642
Interessado : Marcele Cristina dos Santos Prado
Matrícula : 1642
Cargo : Serviços Gerais

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Marcele Cristina dos Santos Prado que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Serviços Gerais que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011643
Interessado : Laudir Aparecido Garcia
Matrícula : 1643
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Laudir Aparecido Garcia que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011645
Interessado : Pamela Callegaro Doná Barbosa
Matrícula : 1645
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Pamela Callegaro Doná Barbosa que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011650
Interessado : Marina Michelotto Ribeiro
Matrícula : 1650
Cargo : Auxiliar de Cozinha

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Marina Michelotto Ribeiro que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Auxiliar de Cozinha que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011655
Interessado : Gabriela Fava
Matrícula : 1655
Cargo : Enfermeiro

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Gabriela Fava que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Enfermeiro que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011656
Interessado : Talita Carla Semmler Dias
Matrícula : 1656
Cargo : Farmacêutico

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Talita Carla Semmler Dias que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Farmacêutico que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011657
Interessado : Fabiana Taís Ferraz Precoma
Matrícula : 1657
Cargo : Técnico de Enfermagem

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Fabiana Taís Ferraz Precoma que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Técnico de Enfermagem que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011658
Interessado : Maria Simonica Pereira Santos
Matrícula : 1658
Cargo : Técnico de Enfermagem

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Maria Simonica Pereira Santos que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Técnico de Enfermagem que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011659
Interessado : Julia Taynara Garcia
Matrícula : 1659
Cargo : Técnico de Enfermagem

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Julia Taynara Garcia que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Técnico de Enfermagem que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011660

Interessado : Adrieli Cristina Alves

Matrícula : 1660

Cargo : Enfermeiro

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Adrieli Cristina Alves que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Enfermeiro que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011662
Interessado : Douglas Izequiel de Barros
Matrícula : 1662
Cargo : Braçal

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Douglas Izequiel de Barros que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Braçal que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011666

Interessado : Andreia Cristina de Oliveira

Matrícula : 1666

Cargo : Técnico de Enfermagem

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Andreia Cristina de Oliveira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Técnico de Enfermagem que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011670
Interessado : Alice da Silva
Matrícula : 1670
Cargo : Professor de Educação Básica II - Língua Portuguesa

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Alice da Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica II - Língua Portuguesa que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011672
Interessado : Marcela Cristina Kantovitz Chripim
Matrícula : 1672
Cargo : Guarda Civil Feminino

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Marcela Cristina Kantovitz Chripim que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Guarda Civil Feminino que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011674
Interessado : Natan da Silva de Souza
Matrícula : 1674
Cargo : Guarda Civil Masculino

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Natan da Silva de Souza que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Guarda Civil Masculino que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011676
Interessado : Nelson de Almeida Cotrim Junior
Matrícula : 1676
Cargo : Guarda Civil Masculino

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Nelson de Almeida Cotrim Junior que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Guarda Civil Masculino que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011679

Interessado : Cleber de Oliveira Ferro

Matrícula : 1679

Cargo : Guarda Civil Masculino

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Cleber de Oliveira Ferro que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Guarda Civil Masculino que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011686
Interessado : Ismael Guedes Craveiro
Matrícula : 1686
Cargo : Guarda Civil Masculino

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Ismael Guedes Craveiro que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Guarda Civil Masculino que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011691
Interessado : Felipe Roberto Gomes de Oliveira
Matrícula : 1691
Cargo : Auxiliar de Classe

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Felipe Roberto Gomes de Oliveira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Auxiliar de Classe que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011693

Interessado : Selma Aparecida Luiz

Matrícula : 1693

Cargo : Auxiliar de Classe

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Selma Aparecida Luiz que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Auxiliar de Classe que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011697
Interessado : Elem Camargo de Lima da Silva
Matrícula : 1697
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Elem Camargo de Lima da Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011699
Interessado : Rayanny Oliveira Meira
Matrícula : 1699
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Rayanny Oliveira Meira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011701
Interessado : Daniel Carlos Rodrigues Júnior
Matrícula : 1701
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Daniel Carlos Rodrigues Júnior que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011702
Interessado : William Cunha Bueno
Matrícula : 1702
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr William Cunha Bueno que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011703
Interessado : Jacques Dias
Matrícula : 1703
Cargo : Tratorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Jacques Dias que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Tratorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011704
Interessado : Rinaldo Matraia
Matrícula : 1704
Cargo : Operador de Máquinas

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Rinaldo Matraia que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Operador de Máquinas que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011708
Interessado : Valéria Valdécia Santos
Matrícula : 1708
Cargo : Professor de Educação Básica II - Geografia

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Valéria Valdécia Santos que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica II - Geografia que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011711
Interessado : Giovane Aurelio Agostinho do Carmo
Matrícula : 1711
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Giovane Aurelio Agostinho do Carmo que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011715
Interessado : Aline Fernanda Poslednik de Oliveira
Matrícula : 1715
Cargo : Auxiliar de Cozinha

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Aline Fernanda Poslednik de Oliveira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Auxiliar de Cozinha que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011716
Interessado : Rosicleide Apolinario da Silva
Matrícula : 1716
Cargo : Auxiliar de Cozinha

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Rosicleide Apolinario da Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Auxiliar de Cozinha que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011717

Interessado : Andreia dos Santos Trajano

Matrícula : 1717

Cargo : Cuidador

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Andreia dos Santos Trajano que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Cuidador que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011720
Interessado : Jaqueline Fava Rodrigues
Matrícula : 1720
Cargo : Cuidador

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Jaqueline Fava Rodrigues que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Cuidador que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011721
Interessado : Joao Vitor da Silva
Matrícula : 1721
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Joao Vitor da Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011722
Interessado : Cristian Aparecido Ferraz Precoma
Matrícula : 1722
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Cristian Aparecido Ferraz Precoma que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011723
Interessado : Dayancris Silva Brito
Matrícula : 1723
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Dayancris Silva Brito que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011726
Interessado : Antonio Alexandre Cardina
Matrícula : 1726
Cargo : Pedreiro

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Antonio Alexandre Cardina que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Pedreiro que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011729
Interessado : Edson Dias Nunes de Medeiros
Matrícula : 1729
Cargo : Guarda Civil Masculino

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Edson Dias Nunes de Medeiros que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Guarda Civil Masculino que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011730
Interessado : Wanderley Schwarz Soares Junior
Matrícula : 1730
Cargo : Guarda Civil Masculino

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Wanderley Schwarz Soares Junior que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Guarda Civil Masculino que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011736
Interessado : Marissa Picolo Mendes
Matrícula : 1736
Cargo : Enfermeiro

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Marissa Picolo Mendes que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Enfermeiro que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011737
Interessado : Marília Natividade
Matrícula : 1737
Cargo : Psicólogo

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Marília Natividade que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Psicólogo que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011739
Interessado : Viviane Dias Acosta Siqueira
Matrícula : 1739
Cargo : Diretor de Escola

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Viviane Dias Acosta Siqueira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Diretor de Escola que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011740
Interessado : Elsa Pompermayer Stenico
Matrícula : 1740
Cargo : Diretor de Escola

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Elsa Pompermayer Stenico que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Diretor de Escola que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011741
Interessado : Camila Lourenço
Matrícula : 1741
Cargo : Diretor de Escola

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Camila Lourenço que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Diretor de Escola que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011742
Interessado : Ligia Cristina Martinelli Gadotti
Matrícula : 1742
Cargo : Diretor de Escola

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Ligia Cristina Martinelli Gadotti que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Diretor de Escola que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011743
Interessado : Marcia Cristina da Silva
Matrícula : 1743
Cargo : Vice-Diretor de Escola

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Marcia Cristina da Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Vice-Diretor de Escola que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011744
Interessado : Graciela Joana Teixeira Polegate
Matrícula : 1744
Cargo : Vice-Diretor de Escola

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Graciela Joana Teixeira Polegate que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Vice-Diretor de Escola que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011745

Interessado : Rosemary Paula Basso

Matrícula : 1745

Cargo : Coordenador Pedagógico

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Rosemary Paula Basso que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Coordenador Pedagógico que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011746
Interessado : Guilhermina Cristina de Almeida
Matrícula : 1746
Cargo : Coordenador Pedagógico

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Guilhermina Cristina de Almeida que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Coordenador Pedagógico que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011747

Interessado : Luciana Andrea Balbino

Matrícula : 1747

Cargo : Coordenador Pedagógico

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Luciana Andrea Balbino que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Coordenador Pedagógico que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011750
Interessado : Marcia Regina Balbino
Matrícula : 1750
Cargo : Supervisor de Ensino

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Marcia Regina Balbino que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Supervisor de Ensino que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011752
Interessado : Carlos Alberto de Mattos
Matrícula : 1752
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Carlos Alberto de Mattos que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011753
Interessado : Michele Sartori
Matrícula : 1753
Cargo : Cuidador

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Michele Sartori que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Cuidador que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011754
Interessado : Eledir de Carvalho dos Santos
Matrícula : 1754
Cargo : Cuidador

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Eledir de Carvalho dos Santos que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Cuidador que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011755
Interessado : Amanda Pereira de Souza
Matrícula : 1755
Cargo : Cuidador

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Amanda Pereira de Souza que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Cuidador que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011756

Interessado : Ana Paula de Moraes

Matrícula : 1756

Cargo : Cuidador

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Ana Paula de Moraes que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Cuidador que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011757
Interessado : Joelma Pituba Soares
Matrícula : 1757
Cargo : Cuidador

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Joelma Pituba Soares que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Cuidador que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011759
Interessado : Julice Nea Rachel Baldivia Matraia
Matrícula : 1759
Cargo : Professor de Educação Basica II - Educação Especial

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Julice Nea Rachel Baldivia Matraia que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica II - Educação Especial que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011762
Interessado : Mariana de Fátima Almeida
Matrícula : 1762
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Mariana de Fátima Almeida que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011763
Interessado : Natalia Gabrieli Marino de Souza
Matrícula : 1763
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Natalia Gabrieli Marino de Souza que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011765
Interessado : Gabriele de Moraes Domingues
Matrícula : 1765
Cargo : Auxiliar de Classe

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Gabriele de Moraes Domingues que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Auxiliar de Classe que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011767
Interessado : Ana Carla da Silva
Matrícula : 1767
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Ana Carla da Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011768
Interessado : Luis Cesar Barbosa de Godoy
Matrícula : 1768
Cargo : Visitador Sanitário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Luis Cesar Barbosa de Godoy que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Visitador Sanitário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011769

Interessado : Thiago Luiz de Sena

Matrícula : 1769

Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Thiago Luiz de Sena que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011770
Interessado : Egydio Claudiney Assarice
Matrícula : 1770
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Egydio Claudiney Assarice que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011772
Interessado : Michele Regina Lopes dos Reis
Matrícula : 1772
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Michele Regina Lopes dos Reis que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011773
Interessado : Amanda de Latorre
Matrícula : 1773
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Amanda de Latorre que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011774
Interessado : Letícia Tamie Sunto Martins
Matrícula : 1774
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Letícia Tamie Sunto Martins que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011775
Interessado : Jocelia Regina dos Santos Barboza
Matrícula : 1775
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Jocelia Regina dos Santos Barboza que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011777
Interessado : Ricardo Corte Real
Matrícula : 1777
Cargo : Braçal

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Ricardo Corte Real que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Braçal que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - **Ano III** | Edição **1409**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011778
Interessado : Adrieli Fernanda Baillo
Matrícula : 1778
Cargo : Braçal

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Adrieli Fernanda Baillo que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Braçal que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011779
Interessado : Elisangela Aparecida Honorato Emidio
Matrícula : 1779
Cargo : Auxiliar de Cozinha

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Elisangela Aparecida Honorato Emidio que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Auxiliar de Cozinha que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011780
Interessado : Luiz Carlos Rossi
Matrícula : 1780
Cargo : Tratorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Luiz Carlos Rossi que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Tratorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011782
Interessado : Tauany dos Santos Rodrigues
Matrícula : 1782
Cargo : Auxiliar de Cozinha

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Tauany dos Santos Rodrigues que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Auxiliar de Cozinha que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011783
Interessado : Jose Antonio de Campos
Matrícula : 1783
Cargo : Auxiliar de Cozinha

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Jose Antonio de Campos que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Auxiliar de Cozinha que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011784
Interessado : Pâmela Smardel Wolf
Matrícula : 1784
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Pâmela Smardel Wolf que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011785
Interessado : Marcela Juliana Pupin Goncalves
Matrícula : 1785
Cargo : Enfermeiro

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Marcela Juliana Pupin Goncalves que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Enfermeiro que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011787
Interessado : Vanderlei Teodoro da Silva
Matrícula : 1787
Cargo : Guarda Civil Masculino

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Vanderlei Teodoro da Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Guarda Civil Masculino que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011788
Interessado : Jacinta Mendes Vieira
Matrícula : 1788
Cargo : Enfermeiro

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Jacinta Mendes Vieira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Enfermeiro que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011789
Interessado : Tatiana de Oliveira Dias Jacintho
Matrícula : 1789
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Tatiana de Oliveira Dias Jacintho que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011790
Interessado : Geane Maria Agrício Barbosa
Matrícula : 1790
Cargo : Serviços Gerais

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Geane Maria Agrício Barbosa que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Serviços Gerais que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011792
Interessado : Andreia Aparecida Madasqui Avancini
Matrícula : 1792
Cargo : Coordenador Pedagógico

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Andreia Aparecida Madasqui Avancini que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Coordenador Pedagógico que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011798
Interessado : Rafaela Cabrera Araujo Milani
Matrícula : 1798
Cargo : Professor de Educação Basica II - Língua Portuguesa

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Rafaela Cabrera Araujo Milani que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica II - Língua Portuguesa que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011800
Interessado : Lucas Rodrigues Mendes
Matrícula : 1800
Cargo : Professor de Educação Basica II - Matemática

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Lucas Rodrigues Mendes que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica II - Matemática que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011801

Interessado : Edevaldo Lucas Martins

Matrícula : 1801

Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Edevaldo Lucas Martins que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011803
Interessado : Carolina Cerri
Matrícula : 1803
Cargo : Diretor de Escola

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Carolina Cerri que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Diretor de Escola que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011804

Interessado : Valdeli Obrownick Leal

Matrícula : 1804

Cargo : Coordenador Pedagógico

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Valdeli Obrownick Leal que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Coordenador Pedagógico que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011807
Interessado : Camila Simone Noveletto do Prado
Matrícula : 1807
Cargo : Braçal

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Camila Simone Noveletto do Prado que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Braçal que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011811
Interessado : João Vitor de Oliveira
Matrícula : 1811
Cargo : Recepcionista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr João Vitor de Oliveira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Recepcionista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011812
Interessado : Patricia Bombasaro de Almeida
Matrícula : 1812
Cargo : Farmacêutico

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Patricia Bombasaro de Almeida que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Farmacêutico que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011813
Interessado : Daniel de Souza Macaubas
Matrícula : 1813
Cargo : Guarda Civil Masculino

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Daniel de Souza Macaubas que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Guarda Civil Masculino que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011815
Interessado : Alessandra Aparecida Araujo
Matrícula : 1815
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Alessandra Aparecida Araujo que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011816

Interessado : Danilo Pavarini Brieda

Matrícula : 1816

Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Danilo Pavarini Brieda que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011817
Interessado : Ana Paula Zacaria Bueno Freitas
Matrícula : 1817
Cargo : Serviços Gerais

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Ana Paula Zacaria Bueno Freitas que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Serviços Gerais que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011818
Interessado : Antonio Benedito do Alto
Matrícula : 1818
Cargo : Guarda Civil Masculino

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Antonio Benedito do Alto que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Guarda Civil Masculino que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011819
Interessado : Luis Fernando Magrini
Matrícula : 1819
Cargo : Operador de Máquinas

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Luis Fernando Magrini que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Operador de Máquinas que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011821
Interessado : Bianca Meneghini Vicentin
Matrícula : 1821
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Bianca Meneghini Vicentin que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011822
Interessado : Keila Franca Custodio
Matrícula : 1822
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Keila Franca Custodio que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011824
Interessado : Margareth de Castro
Matrícula : 1824
Cargo : Vice-Diretor de Escola

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Margareth de Castro que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Vice-Diretor de Escola que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011826
Interessado : Priscila de Souza Fecher
Matrícula : 1826
Cargo : Técnico de Enfermagem

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Priscila de Souza Fecher que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Técnico de Enfermagem que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011829
Interessado : Graziele Tarrantini
Matrícula : 1829
Cargo : Cozinheiro

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Graziele Tarrantini que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Cozinheiro que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011830
Interessado : Suzany Emanuely Barbetta
Matrícula : 1830
Cargo : Cozinheiro

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Suzany Emanuely Barbetta que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Cozinheiro que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011831
Interessado : Andresa Soares Callegaro
Matrícula : 1831
Cargo : Auxiliar de Cozinha

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Andresa Soares Callegaro que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Auxiliar de Cozinha que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011832
Interessado : Allan de Araujo Laureano Rodrigues
Matrícula : 1832
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Allan de Araujo Laureano Rodrigues que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011833
Interessado : Rafaela Vaqueiro Parisi
Matrícula : 1833
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Rafaela Vaqueiro Parisi que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011835

Interessado : Karen Macena de Almeida

Matrícula : 1835

Cargo : Coordenador Pedagógico

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Karen Macena de Almeida que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Coordenador Pedagógico que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011837
Interessado : Suelen Callegaro Dona
Matrícula : 1837
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Suelen Callegaro Dona que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011839
Interessado : Alessandra Andresa Serratto
Matrícula : 1839
Cargo : Auxiliar de Cozinha

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Alessandra Andresa Serratto que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Auxiliar de Cozinha que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011840

Interessado : Barbara de Souza Campos

Matrícula : 1840

Cargo : Psicólogo

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Barbara de Souza Campos que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Psicólogo que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011841
Interessado : Samira Leal Pascoal Obrownick
Matrícula : 1841
Cargo : Coordenador Pedagógico

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Samira Leal Pascoal Obrownick que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Coordenador Pedagógico que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011843
Interessado : Maria Geciane Vieira de Melo
Matrícula : 1843
Cargo : Cuidador

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Maria Geciane Vieira de Melo que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Cuidador que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011844
Interessado : Hamabilly Cotrim Rodrigues
Matrícula : 1844
Cargo : Cuidador

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Hamabilly Cotrim Rodrigues que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Cuidador que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011846
Interessado : Rodrigo Fernandes Araujo
Matrícula : 1846
Cargo : Professor de Educação Basica II - Matemática

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Rodrigo Fernandes Araujo que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica II - Matemática que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011849
Interessado : Leticia Visentim de Souza
Matrícula : 1849
Cargo : Cuidador

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Leticia Visentim de Souza que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Cuidador que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011851
Interessado : Bruna Caroline Noveletto
Matrícula : 1851
Cargo : Cuidador

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Bruna Caroline Noveletto que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Cuidador que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011852
Interessado : Mariana Francoia Natividade Sabino de Oliveira
Matrícula : 1852
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Mariana Francoia Natividade Sabino de Oliveira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011853

Interessado : Sandra Aparecida Romeiro

Matrícula : 1853

Cargo : Cuidador

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Sandra Aparecida Romeiro que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Cuidador que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011857
Interessado : Aparecido Reinaldo Augusto
Matrícula : 1857
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Aparecido Reinaldo Augusto que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011858
Interessado : Joao Donizete da Silva
Matrícula : 1858
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Joao Donizete da Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011859
Interessado : Antonio Roberto Marcelino Boller
Matrícula : 1859
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Antonio Roberto Marcelino Boller que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011860
Interessado : Wellington Nunes de Brito
Matrícula : 1860
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Wellington Nunes de Brito que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011861
Interessado : João Candido Ferreira
Matrícula : 1861
Cargo : Motorista

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr João Candido Ferreira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Motorista que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011862
Interessado : Beatriz Teresa Basso Rizigo Cassarotte
Matrícula : 1862
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Beatriz Teresa Basso Rizigo Cassarotte que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011863
Interessado : Giovana Vidal Soares Carvalho
Matrícula : 1863
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Giovana Vidal Soares Carvalho que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011865
Interessado : Paloma da Silva Lopes Scotton
Matrícula : 1865
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Paloma da Silva Lopes Scotton que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011866
Interessado : Daiane Cristina de Moraes Alves
Matrícula : 1866
Cargo : Cuidador

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Daiane Cristina de Moraes Alves que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Cuidador que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011867
Interessado : Izabela Monteiro Gomes
Matrícula : 1867
Cargo : Psicólogo

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Izabela Monteiro Gomes que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Psicólogo que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011868
Interessado : Julia Cappellasso de Oliveira
Matrícula : 1868
Cargo : Cuidador

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Julia Cappellasso de Oliveira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Cuidador que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011870
Interessado : Joao Pedro Guilherme
Matrícula : 1870
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Joao Pedro Guilherme que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011871
Interessado : Beatriz Goncalves Elias
Matrícula : 1871
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Beatriz Goncalves Elias que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011872
Interessado : Kleber Martins
Matrícula : 1872
Cargo : Coordenador Pedagógico

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Kleber Martins que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Coordenador Pedagógico que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - **Ano III** | Edição **1409**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011873
Interessado : Marcia Regina Noeguer da Silva
Matrícula : 1873
Cargo : Braçal

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Marcia Regina Noeguer da Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Braçal que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011874
Interessado : Guilherme Felipe Ventura
Matrícula : 1874
Cargo : Operador de Máquinas

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Guilherme Felipe Ventura que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Operador de Máquinas que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011875

Interessado : Natalia Josiane Verdi Baillo

Matrícula : 1875

Cargo : Coordenador Pedagógico

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Natalia Josiane Verdi Baillo que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Coordenador Pedagógico que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011876

Interessado : Renato Mendes

Matrícula : 1876

Cargo : Coordenador Pedagógico

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Renato Mendes que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Coordenador Pedagógico que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011877
Interessado : Lunara Souza Sbravatti
Matrícula : 1877
Cargo : Agente Fiscal

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Lunara Souza Sbravatti que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Agente Fiscal que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011879
Interessado : Jussara Aparecida Ferreira Lopes
Matrícula : 1879
Cargo : Operador de Máquinas

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Jussara Aparecida Ferreira Lopes que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Operador de Máquinas que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011880
Interessado : Josefa Erineia Ferreira Soares Parisi
Matrícula : 1880
Cargo : Agente Comunitário de Saúde ESF

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Josefa Erineia Ferreira Soares Parisi que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Agente Comunitário de Saúde ESF que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011881
Interessado : Leticia Monteiro da Silva
Matrícula : 1881
Cargo : Professor de Educação Basica II - História

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Leticia Monteiro da Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica II - História que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011882
Interessado : Adriele Fernanda Oliveira
Matrícula : 1882
Cargo : Professor de Educação Basica II - Inglês

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Adriele Fernanda Oliveira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica II - Inglês que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011883
Interessado : Isabella Almeida Santos
Matrícula : 1883
Cargo : Professor de Educação Basica II - Ciências

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Isabella Almeida Santos que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica II - Ciências que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011885
Interessado : Glaucia Bertochi Tessarini
Matrícula : 1885
Cargo : Professor de Educação Basica II - Artística

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Glaucia Bertochi Tessarini que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica II - Artística que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011886
Interessado : Dirlaine Aparecida Cordeiro Grella
Matrícula : 1886
Cargo : Professor de Educação Basica II - Educação Especial

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Dirlaine Aparecida Cordeiro Grella que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica II - Educação Especial que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011887
Interessado : Talvania Teixeira da Silva
Matrícula : 1887
Cargo : Professor de Educação Basica II - Educação Especial

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Talvania Teixeira da Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica II - Educação Especial que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011889
Interessado : Geovana Pereira Dietriche
Matrícula : 1889
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Geovana Pereira Dietriche que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011890
Interessado : José Matheus Martinez
Matrícula : 1890
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr José Matheus Martinez que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011891
Interessado : Gean Silva de Santana
Matrícula : 1891
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Gean Silva de Santana que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011892
Interessado : Renata Cristina Pascuti Dias
Matrícula : 1892
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Renata Cristina Pascuti Dias que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011893
Interessado : Aline Fernanda da Silva Serrano
Matrícula : 1893
Cargo : Professor de Educação Básica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Aline Fernanda da Silva Serrano que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Básica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011894
Interessado : Dirleia Cristina Franco Barbosa
Matrícula : 1894
Cargo : Coordenador Pedagógico

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Dirleia Cristina Franco Barbosa que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Coordenador Pedagógico que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011895
Interessado : Lineu Edemir Ferraz
Matrícula : 1895
Cargo : Agente Comunitário de Saúde ESF

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Lineu Edemir Ferraz que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Agente Comunitário de Saúde ESF que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011896
Interessado : Fabricio Rafael Barbosa
Matrícula : 1896
Cargo : Professor de Educação Basica II - Educação Física

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Fabricio Rafael Barbosa que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica II - Educação Física que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011897
Interessado : Kezia Araujo Miranda da Silva
Matrícula : 1897
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Kezia Araujo Miranda da Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011898
Interessado : Brenda Leticia de Moraes Martins
Matrícula : 1898
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Brenda Leticia de Moraes Martins que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011899
Interessado : Debora Marta Silva
Matrícula : 1899
Cargo : Professor de Educação Basica I

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Debora Marta Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica I que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011900
Interessado : Maria Juliana de Piedade
Matrícula : 1900
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Maria Juliana de Piedade que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011901
Interessado : Ana Caroline Bortoli dos Santos Defant
Matrícula : 1901
Cargo : Cuidador

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Ana Caroline Bortoli dos Santos Defant que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Cuidador que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011902
Interessado : Sandra de Toledo Cangiani
Matrícula : 1902
Cargo : Auxiliar de Cozinha

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Sandra de Toledo Cangiani que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Auxiliar de Cozinha que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011903
Interessado : Adriano Marizza
Matrícula : 1903
Cargo : Operador de Máquinas

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Adriano Marizza que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Operador de Máquinas que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011904
Interessado : Bruno Lourenço da Silva
Matrícula : 1904
Cargo : Engenheiro Civil II

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Bruno Lourenço da Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Engenheiro Civil II que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011905
Interessado : Leandro Bernardo Omena
Matrícula : 1905
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Leandro Bernardo Omena que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011906
Interessado : Daniele de Godoy Penteadado Bragado Puppín
Matrícula : 1906
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Daniele de Godoy Penteadado Bragado Puppín que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011907
Interessado : Naira Aparecida Elias
Matrícula : 1907
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Naira Aparecida Elias que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011908
Interessado : Douglas Jin Guan dos Santos
Matrícula : 1908
Cargo : Auxiliar Contábil

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Douglas Jin Guan dos Santos que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Auxiliar Contábil que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011909

Interessado : Roberta Campos Costa

Matrícula : 1909

Cargo : Diretor de Escola

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Roberta Campos Costa que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Diretor de Escola que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011910
Interessado : Maria Laura da Rocha Medeiros
Matrícula : 1910
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Maria Laura da Rocha Medeiros que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011911
Interessado : Alice de Souza
Matrícula : 1911
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Alice de Souza que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011912

Interessado : Camili Geovana Rossi

Matrícula : 1912

Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Camili Geovana Rossi que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011913
Interessado : Erika Castro Moraes
Matrícula : 1913
Cargo : Professor de Educação Basica II - Artística

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Erika Castro Moraes que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica II - Artística que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011914

Interessado : Deise Costa Oliveira Cianci

Matrícula : 1914

Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Deise Costa Oliveira Cianci que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011915
Interessado : João Vítor Faganello
Matrícula : 1915
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr João Vítor Faganello que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011916
Interessado : Joao Alex Garcia
Matrícula : 1916
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Joao Alex Garcia que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011917

Interessado : Myrelle Cristina da Silva

Matrícula : 1917

Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Myrelle Cristina da Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011918
Interessado : Ivani Rebeca Gomes
Matrícula : 1918
Cargo : Escriturário

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Ivani Rebeca Gomes que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Escriturário que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011919
Interessado : Thiago de Lima
Matrícula : 1919
Cargo : Agente de Combate a Endemias

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Thiago de Lima que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Agente de Combate a Endemias que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011920
Interessado : Matheus Gabriel de Camargo
Matrícula : 1920
Cargo : Agente de Combate a Endemias

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Matheus Gabriel de Camargo que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Agente de Combate a Endemias que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011921
Interessado : Djalma Gloria Junior
Matrícula : 1921
Cargo : Diretor de Escola

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Djalma Gloria Junior que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Diretor de Escola que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 2026011922
Interessado : Valter Gustavo Severino Silva Faustino
Matrícula : 1922
Cargo : Professor de Educação Basica II - Geografia

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Valter Gustavo Severino Silva Faustino que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Professor de Educação Basica II - Geografia que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601700083
Interessado : Thais Dias Rogerio Viviani
Matrícula : 700083
Cargo : Diretor da Alimentação Escolar

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Thais Dias Rogerio Viviani que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Diretor da Alimentação Escolar que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601700084
Interessado : Denis Alberto de Oliveira
Matrícula : 700084
Cargo : Diretor da Engenharia

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Denis Alberto de Oliveira que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Diretor da Engenharia que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601700085
Interessado : Juliana Cristina Cardoso
Matrícula : 700085
Cargo : Diretor da Zoonose

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Juliana Cristina Cardoso que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Diretor da Zoonose que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601700088
Interessado : Joao Pedro Castilho
Matrícula : 700088
Cargo : Diretor de Turismo

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Joao Pedro Castilho que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Diretor de Turismo que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601700090
Interessado : Paulo Fernando Grunfeld Villaça Koch
Matrícula : 700090
Cargo : Diretor de Segurança Pública

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Paulo Fernando Grunfeld Villaça Koch que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Diretor de Segurança Pública que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601700095
Interessado : Ana Maria Barbosa de Godoy
Matrícula : 700095
Cargo : Diretor do CAPS

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Ana Maria Barbosa de Godoy que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Diretor do CAPS que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601700096
Interessado : Carlos Eduardo de Souza Del Pino
Matrícula : 700096
Cargo : Diretor Jurídico

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Carlos Eduardo de Souza Del Pino que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Diretor Jurídico que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601700102
Interessado : Thiago Esdras Serratto
Matrícula : 700102
Cargo : Diretor de Tecnologia da Informação da Saúde

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Thiago Esdras Serratto que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Diretor de Tecnologia da Informação da Saúde que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601700103
Interessado : Gilberto Bertti Piacentini Junior
Matrícula : 700103
Cargo : Diretor de Cultura

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Gilberto Bertti Piacentini Junior que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Diretor de Cultura que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601700104
Interessado : Lilian Aline Bacin
Matrícula : 700104
Cargo : Diretor de Esportes

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Lilian Aline Bacin que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Diretor de Esportes que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601700105
Interessado : Murilo Venancio da Silva
Matrícula : 700105
Cargo : Diretor de Suprimentos

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Murilo Venancio da Silva que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Diretor de Suprimentos que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601700106
Interessado : Emerson de Hypolito
Matrícula : 700106
Cargo : Diretor Jurídico Adjunto de Recursos Humanos

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Emerson de Hypolito que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Diretor Jurídico Adjunto de Recursos Humanos que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601700108
Interessado : Adilson Luis Cantarini
Matrícula : 700108
Cargo : Diretor de Obras Rurais

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Adilson Luis Cantarini que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Diretor de Obras Rurais que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601700109
Interessado : Vinicius da Silva Camargo
Matrícula : 700109
Cargo : Diretor de Zeladoria de Obras

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Vinicius da Silva Camargo que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Diretor de Zeladoria de Obras que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601700111
Interessado : Marcelo Aparecido Mancini
Matrícula : 700111
Cargo : Diretor de Transporte de Obras

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Marcelo Aparecido Mancini que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Diretor de Transporte de Obras que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601700115
Interessado : Carlos Alberto Piola Filho
Matrícula : 700115
Cargo : Diretor Jurídico Adjunto de Compras e Licitações

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Carlos Alberto Piola Filho que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Diretor Jurídico Adjunto de Compras e Licitações que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601700116
Interessado : Eder Antonio do Carmo Nunes
Matrícula : 700116
Cargo : Diretor de Controle Externo

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Eder Antonio do Carmo Nunes que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Diretor de Controle Externo que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601700117
Interessado : Sandra Batista de Souza
Matrícula : 700117
Cargo : Chefe de Gabinete

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Sandra Batista de Souza que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Chefe de Gabinete que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601900061
Interessado : Lucio Antonio Teixeira Bottene
Matrícula : 900061
Cargo : Secretário de Governo

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Lucio Antonio Teixeira Bottene que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Secretário de Governo que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601900062
Interessado : Marcela Juliana Pupin Goncalves
Matrícula : 900062
Cargo : Secretario de Saúde

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Marcela Juliana Pupin Goncalves que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Secretario de Saúde que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601900066
Interessado : Marcelo Eric de Almeida Santos
Matrícula : 900066
Cargo : Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Marcelo Eric de Almeida Santos que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601900067
Interessado : Roberto Wildberger de Almeida Filho
Matrícula : 900067
Cargo : Secretário de Tecnologia da Informação

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração do Sr Roberto Wildberger de Almeida Filho que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Secretário de Tecnologia da Informação que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que o servidor se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

II- Despacho de Deferimento

Processo nº : 202601900068
Interessado : Alana Maiara Maiolo Wildberger
Matrícula : 900068
Cargo : Secretário de Desenvolvimento Social

DECISÃO

Considerando:

- O disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Artigos 75 a 81 da Lei Complementar 295/2025;
- Art. 1º a 9º do Decreto 4051/2025;
- Relatório da Comissão de Compatibilidade de Horários, datado de 17 de julho de 2026, que concluiu pela LEGALIDADE, mediante a declaração da Sra Alana Maiara Maiolo Wildberger que sob as penas da Lei, nos informou que não exerce nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo de Secretário de Desenvolvimento Social que está ocupando, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Determinações:

1. A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações funcionais e ajustes necessários;
2. Que a servidora se compromete em comunicar a Diretoria de Recursos Humanos caso sua atual situação de não acúmulo se altere, para que a comissão seja acionada e proceda nova análise.
3. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

Charqueada, 24 de julho de 2026

Daniel Carlos Rodrigues Junior

Ariovaldo Ander Barbosa

Priscila Petrucelli Marraccini

Praça Antonio D'Alprat, 01 - Centro - CEP 13515-093 - Fone (19) 3186-9000 - www.charqueada.sp.gov.br - CHARQUEADA - SP



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÕES

SÃO PAULO Prefeitura Municipal de Charqueada		Lei 9.452 - Liberação Recursos - da União Período de 22/07/2026 a 24/07/2026		Folha:	1
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
Natureza	Descrição do Recurso	Data	Valor		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	23/07/2026	88.041,62	€	
Total Geral			88.041,62	€	

NOTA EXPLICATIVA:

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais, com sede no Município de Charqueada-SP, de informações de liberação de recursos financeiros do Governo Federal.

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 24/Jul/2026, 13h e 33m.



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - **Ano III** | Edição **1409**

PORTARIAS

PORTARIA 157

PORTARIA Nº 157 DE 24 DE JULHO DE 2026.

(Designa profissionais para atuação na realização da Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Município de Charqueada, e dá outras providências).

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e institui a Escuta Especializada como procedimento de cuidado e proteção;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO o Protocolo Municipal de Atendimento de Charqueada, que estabelece o Serviço de Proteção Social Especial (SPSE) como serviço municipal de referência para a realização da Escuta Especializada;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 02/2026, de 17 de junho de 2026, que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Charqueada/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a designação dos profissionais capacitados para a realização da Escuta Especializada no âmbito do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os servidores abaixo qualificados para atuação na realização da Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito do Município de Charqueada, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017:

I – **Izabela Monteiro Gomes**, Psicóloga Educacional, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

II – **Nilton Fernando Tomazini Trento**, Psicólogo, vinculado ao Serviço de Proteção Social Especial (SPSE), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Os profissionais ora designados atuarão de forma articulada e intersetorial, em conformidade com o Protocolo Municipal de Atendimento de Charqueada e com as diretrizes do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e



Charqueada/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1409

Proteção Social, instituído pela Resolução CMDCA nº 02/2026, do qual ambos são integrantes.

Art. 3º A Escuta Especializada será realizada em local específico, sigiloso e adequado, situado nas dependências do Serviço de Proteção Social Especial (SPSE), na Avenida Ítalo Lorandi, nº 279, Charqueada/SP.

Art. 4º Compete aos profissionais designados por esta Portaria:

I – Realizar a Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, mediante agendamento e observância do fluxo previsto no Protocolo Municipal de Atendimento de Charqueada;

II – Elaborar o Relatório de Escuta Especializada, conforme modelo constante do Protocolo Municipal de Atendimento;

III – Zelar pelo sigilo, pela confidencialidade e pela integridade das informações obtidas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e da legislação de proteção à criança e ao adolescente;

IV - Participar das ações de capacitação e educação permanente promovidas pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social.

Art. 5º - Por tratar de serviços relevantes à Administração Municipal, não haverá remuneração adicional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Charqueada/SP, 24 de julho de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1409 de 24 de julho de 2026, disponível na URL www.charqueada.sp.gov.br/diario-oficial, conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE
Secretário de Governo